**RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 08/2014**

**A PREFEITURA MUNICIPAL DE SELBACH, RS,** em atenção a IMPUGNAÇÃO DO EDITAL de licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 08 2014, apresentado pela empresa CONPLAN ORGANIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., inscrita no CNPJ sob nº 08.018.636/0001-7, tomou a seguinte decisão:

|  |
| --- |
| 1. **PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE MICRO EMPREENDEDORES INDIVIDUAIS**
 |

Impugnação Deferida

Modificou-se o posicionamento inicial, com o que, definiu-se pela RETIFICAÇÃO DO EDITAL, cuja publicação está sendo providenciada, e poderá ser acessada no site oficial do órgão, a saber [www.selbach.rs.gov.br](http://www.selbach.rs.gov.br) .

|  |
| --- |
| 1. **VALORES CONSTANTES DO TERMO DE REFERÊNCIA**
 |

Impugnação indeferida.

A definição dos montantes definidos no Termo de Referência passa pelo Poder Discricionário do administrador, levando em conta principalmente, valores praticados em contratos anteriores firmados pela própria administração.

Obviamente que os custos principalmente no que diz respeito a encargos trabalhistas, fiscais e gerenciais são diferentes de acordo com as diversas modalidades empresariais (MEI, ME, EPP, Cooperativas, Empresas sob lucro real, empresas sob lucro presumido, Sociedades Anônimas...), sendo maior para umas e menor para outras, não sendo o ambiente da licitação, o local adequado para esta discussão. Também com relação aos custos de deslocamento, obviamente que serão menores, quanto mais próximas do local da prestação dos serviços.

|  |
| --- |
| 1. **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**
 |

Impugnação Indeferida.

O Art. 27 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores dispõe  “*Para a habilitação nas licitações exigir-se-á dos interessados,* ***exclusivamente****, documentação relativa a”...*

A palavra “exclusivamente” determina ao Gestor responsável pela Licitação, que o mesmo não deverá ir além do que determinam os artigos 27 a 33, não significando que não possa ir aquém, ainda mais, tratando-se da modalidade Pregão, utilizada essencialmente para **serviços comuns**, e não complexos, estes sim, que demanda também licitações mais complexas como Tomadas de Preços e Concorrências, o que não é o caso. De qualquer forma, o conteúdo do edital sob item 6.2.2.e, traz a tona a intenção do administrador de ser simples em seus procedimentos, para que possa justamente, atingir os seus resultados, exigindo o mínimo dos interessados em prestar serviços sob as condições apresentadas pela administração.

Selbach, RS, 05 de maio de 2014.

 ***SÉRGIO ADEMIR KUHN***

 Prefeito Municipal

***VOLNEI SCHNEIDER***

Pregoeiro